

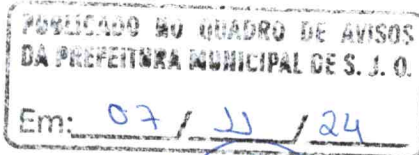


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº1.371 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.



Dispõe sobre a autorização para a criação do Programa Municipal de Inclusão Social no município de São João do Oriente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Oriente, Minas Gerais, APROVOU e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa Municipal de Inclusão Social em nosso Município, com a finalidade de transferência de renda mínima para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – As pessoas contempladas pelo presente Programa Municipal de Inclusão Social prestarão serviços nas atividades básicas de limpeza e obras em geral, com supervisão realizada pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão público equivalente.

Art. 2º – O projeto de que trata a presente Lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta e mínima às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º – O beneficiário do projeto receberá um auxílio financeiro no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente e corresponderá à prestação de serviços à comunidade, com limite de 15 (quinze) horas semanais e de 03 (três) dias por semana, bem como receberá no período vinculado ao programa e de prestação dos serviços, uma cesta básica mensal de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo primeiro – Cada ciclo do programa terá o prazo de duração de 03 (três) meses, podendo os beneficiários participar novamente após 06 (seis) meses, mediante nova inscrição e análise da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo segundo - A nova participação no programa dependerá da existência de vagas e da ordem cadastral, devendo o órgão público designado para gerir o programa, providenciar o cadastramento e a seleção dos interessados.

Art. 4º – O benefício financeiro do programa, observado no que couber o regulamento próprio a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, é destinado aos munícipes em situação de pobreza e de vulnerabilidade social, com renda *per capita* familiar de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, oferecendo a eles uma oportunidade de trabalho temporário e complementação de renda, desde que:

I – Sejam membros de famílias em vulnerabilidade social; e/ou



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

II – Sejam pessoas ou famílias cadastradas no CADUNICO; e/ou

III – Sejam pessoas ou famílias que não estejam recebendo regularmente benefício previdenciário ou assistencial;

Parágrafo primeiro – Os valores recebidos pelas famílias cadastradas no Programa Bolsa Família não serão computados para apuração da renda *per capita* a que se refere o *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo - O cadastro dos interessados e a inscrição no projeto serão realizados e analisados pelo órgão público municipal responsável pelas ações de assistência social, devendo os beneficiários, providenciar a sua inscrição no programa, apresentando documento de identidade.

Parágrafo terceiro - Os beneficiários do presente programa deverão ser moradores do Município de São João do Oriente há pelo menos 01 (um) ano, devendo ser comprovado por meio de cadastro único (CADÚNICO) ou cadastro de acompanhamento junto ao órgão público municipal responsável pelas ações de assistência social.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão público municipal responsável pelas ações de assistência social e pelo órgão público municipal diretamente beneficiado com a prestação de serviços.

Art. 5º – O órgão público municipal responsável pelas ações de assistência social poderá, de forma motivada, deixar de exigir algum dos critérios previstos no artigo anterior, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, para fins de concessão dos benefícios básicos em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 6º – O auxílio financeiro que trata esta lei será pago, mensalmente e pelo prazo de 03 (três) meses, ao beneficiário, mediante assinatura, facultando-se ao Poder Executivo celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, ou instituir nova forma de pagamento, desde que vinculado à identidade do beneficiário.

Art. 7º – Verificado pelo responsável que o beneficiário não satisfaz mais os requisitos para enquadramento no programa, o mesmo será excluído, mediante ato fundamentado do órgão público municipal responsável pelas ações de assistência social.

Art. 8º – A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao acompanhamento assistencial, à saúde, e à frequência escolar dos filhos ou do beneficiário.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento das condicionalidades previstas no *caput* deste artigo poderá ser feito por profissionais técnicos habilitados em Assistência Social, pelo



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.338.848/0001-90

Conselho Tutelar Municipal, ou por outro servidor indicado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, vedado o pagamento de qualquer remuneração, gratificação ou incremento de salário quando se tratar de membro do quadro funcional do Município.

Parágrafo segundo - Os beneficiários do presente projeto deverão participar, obrigatoriamente, de curso profissionalizante ou de qualificação profissional, os quais serão ofertados gratuitamente pela Prefeitura Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, ou por entidades privadas parceiras do programa.

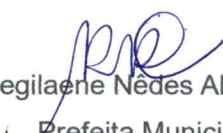
Parágrafo terceiro - As famílias dos beneficiários do projeto deverão obrigatoriamente participar das ações do órgão público municipal responsável pela assistência social.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo estabelecer as demais condições e o número máximo de beneficiários que poderão participar de forma simultânea do programa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 – As despesas decorrentes do Programa Municipal de Inclusão Social correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oriente-MG, 07 de novembro de 2024.


Regilaine Nêdes Alcântara
Prefeita Municipal

REGILAINNE NEDES ALCANTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.385.206-92
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG